



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 314, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento Geral da
Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.001072/2020-35, proveniente do Gabinete da Reitoria, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun tomada na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2024, em formato presencial, promulga esta Resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento Geral complementa o Estatuto da Universidade e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

§ 1º As disposições deste Regimento Geral são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes do Estatuto da Universidade.

§ 2º As atividades específicas serão regulamentadas em Regimentos Internos, elaborados para detalhar o funcionamento de Órgãos, Unidades e Subunidades.

§ 3º Os Regimentos das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede serão submetidos à apreciação e à aprovação do Consun.

Art. 3º A Ufopa, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, tem sua sede e foro no Município de Santarém, Estado do Pará, e *Campi* em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná.

Parágrafo único. A Ufopa poderá expandir sua atuação para outros municípios.

Art. 4º A Ufopa, instituição social fundada na ética, na liberdade, no respeito às diferenças e na solidariedade, é regida pelos seguintes princípios:

I - gestão democrática, descentralizada e transparente, baseada na colegialidade e representatividade das categorias que compõem a comunidade universitária;

II - respeito e valorização da pessoa com deficiência - PcD, da diversidade cultural, étnico-racial, linguística, etária, de gênero e orientação sexual, do pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - universalidade do conhecimento, do fomento à interdisciplinaridade e da valorização das práticas regionais;

IV - diversidade de métodos, critérios e procedimentos didático-científicos e acadêmicos;

V - formação e produção do conhecimento, orientado pelo compromisso com o desenvolvimento regional, com a construção de uma sociedade justa, plural, inclusiva, democrática e participativa, em uma perspectiva multi, inter e transdisciplinar;

VI - democratização do acesso e permanência na Universidade, adotando políticas e ações afirmativas para superação das desigualdades sociais e discriminação de qualquer natureza;

VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

VIII - natureza pública e gratuita do ensino;

IX - promoção da excelência acadêmica e administrativa;

X - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XI - respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;

XII - compromisso com o desenvolvimento sustentável, em uma visão integrativa das expressões culturais, econômicas e ecológicas da Amazônia.

Art. 5º A Ufopa tem por finalidade precípua a educação superior voltada à produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integrado no ensino, na pesquisa e na extensão, tendo em vista o pleno desenvolvimento do ser humano, a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados em iniciativas que promovam o desenvolvimento da sociedade em bases sustentáveis.

Art. 6º A Ufopa será regida:

I - pela Constituição Federal;

II - pela Lei nº 12.085, de 5 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação da Ufopa;

III - pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

IV - por seu Estatuto;

V - pelo presente Regimento Geral;

VI - pelas resoluções e decisões de seus Conselhos Superiores;

VII - por outras legislações e regimentos específicos, elaborados em consonância com os textos legais referidos nos incisos I a VII.

TÍTULO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 7º A estrutura organizacional da Ufopa é composta:

- I - pelos Conselhos Superiores;
- II - pela Reitoria;
- III - pelas Pró-Reitorias;
- IV - pelas Unidades Acadêmicas;
- V - pelos *Campi* fora da sede;
- VI - pelos Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. Consideradas as necessidades da Universidade, por deliberação do Consun, órgãos não previstos neste Regimento Geral poderão ser criados ou extintos para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 8º As funções deliberativas nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio na Ufopa serão desempenhadas por Órgãos Colegiados, constituídos e em funcionamento segundo as ordenações constantes no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos.

Art. 9º São Órgãos Colegiados Deliberativos da Ufopa:

- I - em instância superior:
 - a) o Conselho Universitário - Consun;
 - b) o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe;
 - c) o Conselho Superior de Administração - Consad.
- II - em instância intermediária:
 - a) os Conselhos das Unidades Acadêmicas;
 - b) os Conselhos dos *Campi* fora da sede.
- III - em primeira instância:
 - a) os Colegiados dos Cursos de Graduação;
 - b) os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação (*lato sensu e stricto sensu*);
 - c) os Colegiados de Núcleos e Unidades Acadêmicas Especiais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. A composição dos Órgãos Colegiados Deliberativos dar-se-á conforme os seguintes critérios:

I - nos Conselhos Superiores: de acordo com o que estabelecem seu Regimento Interno, o Estatuto da Universidade e este Regimento;

II - nos Conselhos das Unidades Acadêmicas: pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), pelos(as) Coordenadores(as) de Cursos e Programas e por representantes dos(as) docentes, dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e dos(as) discentes;

III - nos Conselhos dos *Campi* fora da sede: pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), pelos(as) Diretores(as) de Unidades, se houver, e Coordenadores(as) de Subunidades Acadêmicas e por representantes dos(as) docentes, dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e dos(as) discentes dos *Campi* fora da sede;

IV - nos Colegiados das Subunidades Acadêmicas: pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), pelos(as) docentes vinculados(as) à Subunidade Acadêmica e pelos(as) representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e dos(as) discentes.

§ 1º A Presidência dos Conselhos Superiores será exercida pelo(a) Reitor(a) e a dos demais Órgãos Colegiados será exercida pelo(a) dirigente da Unidade Acadêmica, dos *Campi* fora da sede ou da Subunidade.

§ 2º Os(As) representantes dos(as) docentes, dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e dos(as) discentes serão eleitos(as) pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 3º Os(As) representantes dos(as) docentes e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Ufopa e exercer seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos(as) uma vez.

§ 4º Os representantes de categoria, caso assumam cargo com assento nato, independentemente do Conselho, têm seu mandato suspenso enquanto durar o exercício do referido cargo.

§ 5º Os(As) representantes dos(as) discentes exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos(as) uma vez, por eleição.

§ 6º A proporcionalidade de representação de cada categoria (docente, técnico-administrativa em educação e discente) será definida em conformidade com a legislação vigente.

§ 7º As Unidades Acadêmicas que mantenham atividades de ensino, pesquisa ou extensão nas Unidades Acadêmicas Especiais terão um(a) representante docente nos Órgãos Colegiados Deliberativos destas, garantida a representação recíproca, segundo os respectivos Regimentos Internos.

Art. 11. Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais, respeitando-se as regras de impedimento e suspeição da legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em Órgãos Colegiados da Ufopa, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º As reuniões dos Órgãos Colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

§ 2º Será garantida a destinação de carga horária para docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação que exercerem representação nos Órgãos Colegiados.

§ 3º A participação dos(as) discentes nos Órgãos Colegiados em que estiverem representando a categoria dar-se-á sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Art. 13. São inelegíveis para quaisquer Órgãos Colegiados Deliberativos:

I - os(as) docentes, os(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e os(as) discentes que não estejam no pleno exercício de suas atividades profissionais e acadêmicas, ficando desde já qualquer inscrição indeferida de plano;

II - os(as) docentes, os(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e os(as) discentes que tiverem sido apenados(as) anteriormente com perda de mandato em qualquer Órgão Colegiado da Ufopa, perdurando tal impedimento pelo prazo de quatro anos;

III - o(a) discente especial, conforme definido no Regimento de Graduação, com as exceções nele previstas.

Art. 14. Da decisão de Órgão Colegiado Deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo(a) interessado(a) ao próprio Colegiado, ou recurso para o Órgão Colegiado imediatamente superior, caso não deferido o pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso previstos neste artigo deverão ser apresentados em até dez dias úteis, contados a partir da intimação/notificação da decisão.

Art. 15. Os serviços de secretaria de apoio executivo aos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativo e Consultivo serão exercidos:

I - pela Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores - Sege, no caso do Consun, do Consepe, do Consad e do Conselho Comunitário - Consecom;

II - pelas secretarias e serviços equivalentes dos órgãos executivos e outros, no caso dos demais Colegiados.

Seção II
Dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos
Subseção I
Do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. O Consun é o órgão máximo de consulta e deliberação da Ufopa e sua última instância recursal, sendo constituído:

- I - pelo(a) Reitor(a), como Presidente;
- II - pelo(a) Vice-Reitor(a);
- III - pelos membros do Consepe;
- IV - pelos membros do Consad;
- V - pelo(a) representante do Consecom.

Parágrafo único. O(A) representante de que trata o inciso V do *caput* não terá direito a voto.

Art. 17. Compete ao Consun:

I - aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, as resoluções e os regimentos específicos das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;

II - organizar o processo eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), nos termos das normas previstas no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e no Regimento Eleitoral;

III - criar, desmembrar, fundir e extinguir Órgãos e Unidades da Ufopa;

IV - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, supervisionar e avaliar a sua implementação;

V - autorizar o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de Fundação de Apoio, bem como aprovar o relatório anual de suas atividades e recursos;

VI - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a);

VII - estabelecer normas para eleição aos cargos de dirigente universitário, em conformidade com a legislação vigente e com este Regimento;

VIII - julgar proposta de destituição de dirigente de qualquer unidade ou órgão da Instituição, oriunda do Órgão Colegiado competente e de acordo com a legislação pertinente;

IX - julgar os recursos interpostos contra decisões do Consepe e do Consad;

X - apreciar o veto do(a) Reitor(a) às decisões deste Conselho, que poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XI - julgar os recursos interpostos contra o julgamento do(a) Reitor(a) nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas;

XII - julgar e conceder títulos honoríficos de acordo com regulamento próprio;

XIII - definir a composição e o funcionamento de sua Câmara e Comissões;

XIV - avaliar, aprovar e acompanhar a política geral, o planejamento e a execução



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

orçamentária global da Universidade, ressalvadas as competências administrativas dos demais Conselhos Superiores Deliberativos;

XV - exercer a jurisdição superior da Universidade;

XVI - dispor sobre os símbolos da Universidade;

XVII - decidir sobre matéria omissa no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Todos os processos e assuntos objetos de deliberação do Consun deverão ser distribuídos/enviados à sua Câmara ou Comissões Especiais, que os estudarão e sobre eles emitirão relatório, que subsidiará as discussões do Conselho.

Art. 18. O Consun reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a) ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Art. 19. O Consun terá uma Câmara de Legislação e Normas - CLN, cuja composição e competências serão definidas no Regimento Interno dos Conselhos Superiores.

Art. 20. Os membros titulares da CLN e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário do Consun e terão mandato de dois anos.

Art. 21. O Consun designará Comissões Especiais para emitir relatório sobre assuntos não previstos na competência da CLN ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

Subseção II

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 22. O Consepe é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria acadêmica.

Art. 23. São membros do Consepe:

I - o(a) Reitor(a), como Presidente;

II - o(a) Vice-Reitor(a);

III - o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação;

IV - o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

V - o(a) Pró-Reitor(a) da Cultura, Comunidade e Extensão;

VI - o(a) Pró-Reitor(a) de Gestão Estudantil;

VII - os(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas;

VIII - os(as) Diretores(as) dos *Campi* fora da sede;

IX - representantes docentes, sendo pelo menos um(a) dos *Campi* fora da sede;

X - representantes técnico-administrativos(as) em educação, sendo pelo menos um(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

dos *Campi* fora da sede;

XI - representantes discentes, sendo pelo menos um(a) da pós-graduação *stricto sensu* e um(a) dos *Campi* fora da sede.

Parágrafo único. Os(As) representantes de que tratam os incisos IX, X e XI do *caput* serão eleitos(as) pelos seus pares.

Art. 24. Compete ao Consepe:

I - aprovar as diretrizes, os planos, os programas e os projetos de caráter didático-pedagógico, culturais e científicos e de assistência estudantil e seus respectivos desdobramentos técnicos e administrativos;

II - fixar normas complementares às do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral em matéria de sua competência;

III - deliberar sobre criação, extinção, fusão e desmembramento de cursos de graduação e pós-graduação propostos pelas Unidades Acadêmicas e *Campi* fora da sede, referendados pelos seus respectivos Conselhos;

IV - deliberar sobre a participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia que importem cooperação didática, cultural, científica e tecnológica com entidades locais, nacionais e internacionais;

V - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência, inclusive as não previstas expressamente no Estatuto da Universidade ou neste Regimento Geral;

VI - definir o funcionamento de suas Câmaras e Comissões Especiais;

VII - apreciar o veto do(a) Reitor(a) às decisões deste Conselho, que poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros;

VIII - apreciar, em grau de recurso, decisões em instâncias inferiores sobre matérias de competência deste Conselho;

IX - exercer outras atribuições que sejam definidas em lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Todos os processos e assuntos objetos de deliberação do Consepe deverão ser distribuídos/enviados às suas Câmaras ou Comissões Especiais, que os estudarão e sobre eles emitirão relatório, que subsidiará as discussões do Conselho.

Art. 25. O Consepe reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a), ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Art. 26. O Consepe organizar-se-á em Câmaras, do seguinte modo:

I - Câmara de Ensino de Graduação - CEG, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

III - Câmara de Extensão - Cext, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) da Cultura, Comunidade e Extensão;

IV - Câmara de Assuntos Estudantis - Caes, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão Estudantil.

Parágrafo único. Os membros de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato de dois anos.

Art. 27. As Câmaras do Consepe terão sua composição e competências definidas no Regimento Interno dos Conselhos Superiores.

Art. 28. O(A) Presidente do Consepe designará Comissões Especiais para emitir relatório sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

Subseção III
Do Conselho Superior de Administração

Art. 29. O Consad é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira.

Art. 30. São membros do Consad:

I - o(a) Reitor(a), como Presidente;

II - o(a) Vice-Reitor(a);

III - o(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

IV - o(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

V - o(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

VI - o(a) Superintendente de Infraestrutura;

VII - o(a) Diretor(a) do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ctic);

VIII - os(as) Diretores(as) de Unidades Acadêmicas;

IX - os(as) Diretores(as) de *Campi* fora da sede;

X - representantes docentes, sendo pelo menos um(a) dos *Campi* fora da sede;

XI - representantes técnico-administrativos(as) em educação, sendo pelo menos um(a) dos *Campi* fora da sede;

XII - representantes discentes, sendo pelo menos um(a) da pós-graduação *stricto sensu* e um(a) dos *Campi* fora da sede.

Parágrafo único. Os(As) representantes de que tratam os incisos X, XI e XII do *caput* serão eleitos(as) pelos seus pares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 31. Compete ao Consad:

I - propor e supervisionar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento anual da Universidade;

II - assessorar os órgãos da Administração Superior nos assuntos afetos à gestão das Unidades;

III - aprovar o Plano de Gestão Orçamentária - PGO, o Relatório de Gestão Anual da Universidade e, quando for o caso, as contas da gestão dos(das) dirigentes de qualquer órgão, direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;

IV - pronunciar-se sobre aquisição, locação, concessão, permuta e alienação de bens imóveis pela Instituição;

V - apreciar a aceitação de doações e legados;

VI - deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;

VII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint, bem como suas eventuais alterações, e apreciar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint;

VIII - homologar as decisões de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do(a) Auditor(a)-Chefe da Auditoria Interna - Audin;

IX - inquirir o(a) Reitor(a) e o(a) Auditor(a)-Chefe a fim de identificar qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Audin, de modo a prover de maior independência o órgão de auditoria interna e estar alinhada às recomendações prescritas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil;

X - definir o funcionamento de suas Câmaras e Comissões Especiais;

XI - apreciar o veto do(a) Reitor(a) às decisões deste Conselho, que poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros;

XII - decidir, após sindicância, sobre intervenção administrativa em qualquer Unidade Acadêmica ou *Campus*;

XIII - exercer outras atribuições que sejam definidas em lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Todos os processos e assuntos objetos de deliberação do Consad deverão ser distribuídos/enviados às suas Câmaras ou Comissões Especiais, que os estudarão e sobre eles emitirão relatório, que subsidiará as discussões do Conselho.

Art. 32. O Consad reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a), ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Art. 33. O Consad organizar-se-á em Câmaras, do seguinte modo:

I - Câmara de Assuntos Administrativos - CAA, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros - CAEF, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III - Câmara de Recursos Humanos - CRH, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os membros de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato de dois anos.

Art. 34. As Câmaras do Consad terão sua composição e competências definidas no Regimento Interno dos Conselhos Superiores.

Art. 35. O(A) Presidente do Consad designará Comissões Especiais para emitir relatório sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

Seção III

Das Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 36. As Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho, se de outro modo não dispuserem os respectivos atos de criação, elegerão seus(suas) dirigentes entre seus membros efetivos, por maioria de votos.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos dos(as) dirigentes eleitos(as) pelo processo indicado no *caput*, assumirá a Direção do Colegiado o seu membro mais antigo no Magistério Superior, em exercício na Ufopa.

§ 2º Cada Câmara, Comissão ou Grupo de Trabalho terá, no mínimo, um(a) representante docente, um(a) representante técnico-administrativo(a) em educação e um(a) representante discente entre seus membros.

Seção IV

Das Eleições

Art. 37. As eleições previstas neste Regimento Geral ocorrem para:

I - Reitoria, Diretoria das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;

II - Conselhos Superiores, Conselhos das Unidades Acadêmicas, Conselhos das Unidades Acadêmicas Especiais e Conselhos dos *Campi* fora da sede; e

III - Colegiados das Subunidades Acadêmicas e Colegiados das Subunidades Acadêmicas Especiais.

§ 1º As eleições a que se refere o inciso I deverão estar concluídas, no mínimo, noventa dias antes do término da vigência dos mandatos.

§ 2º As eleições a que se referem os incisos II e III do *caput* deverão estar concluídas, no mínimo, trinta dias antes do término da vigência dos mandatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 38. As eleições são convocadas:

I - pelo(a) Presidente do Conselho Universitário: para a escolha de Reitor(a), membros dos Conselhos Superiores, dirigentes das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;

II - pelo(a) Presidente do Conselho da Unidade: para a escolha de representantes das categorias nos Conselhos das Unidades Acadêmicas, Conselhos das Unidades Acadêmicas Especiais e Conselhos dos *Campi* fora da sede; e

III - pelo(a) Presidente dos Colegiados das Subunidades Acadêmicas e Subunidades Acadêmicas Especiais: para a escolha de suas respectivas coordenações e representantes das categorias.

Art. 39. As eleições previstas no art. 37, *caput*, inciso I, serão realizadas no âmbito de um Colégio Eleitoral, nos termos da legislação vigente, e devem ser precedidas, obrigatoriamente, de consulta à comunidade acadêmica interessada.

§ 1º Devem ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

I - a consulta à comunidade será precedida de divulgação de edital, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização;

II - o edital da consulta preverá, no mínimo:

- a) as condições de elegibilidade;
- b) o período, o local e o horário de inscrição de candidato(s);
- c) a declaração de aceite da investidura no cargo pelo(a)(s) candidato(a)(s), caso seja(m) eleito(a)(s);
- d) o período de vigência do mandato e a data de seu início;
- e) a permissão, ou não, de recondução;
- f) o conjunto dos(as) eleitores(as);
- g) a data, o local e o período de realização da consulta;
- h) a data, o local e o horário de apuração dos votos;
- i) o período de recebimento de recurso(s);
- j) a data de homologação do resultado.

III - as consultas ocorrerão por escrutínio secreto;

IV - serão elegíveis apenas os(as) candidatos(as) que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos(as);

V - a autoridade competente nomeará comissão eleitoral de consulta;

VI - a apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º As demais definições relacionadas à consulta serão estabelecidas em Regimento Eleitoral a ser aprovado no âmbito do Consun.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 40. Nas eleições previstas no art. 37, *caput*, inciso II, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a eleição será precedida de divulgação de edital, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização;

II - o edital da eleição preverá, no mínimo:

- a) as condições de elegibilidade;
- b) o período, o local e o horário de inscrição de candidato(a)(s);
- c) a declaração de aceite da investidura no cargo pelo(a)(s) candidato(a)(s), caso seja(m) eleito(a)(s);
- d) o período de vigência do mandato do(a)(s) eleito(a)(s) e a data de seu início;
- e) a permissão, ou não, de recondução;
- f) o conjunto dos(as) eleitores(as);
- g) a data, o local e o período de realização da eleição;
- h) a data, o local e o horário de apuração dos votos;
- i) o período de recebimento de recurso(s);
- j) a data de homologação do resultado.

III - as eleições ocorrerão por escrutínio secreto;

IV - serão elegíveis apenas os(as) candidatos(as) que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos(as);

V - a autoridade competente nomeará comissão eleitoral de consulta;

VI - a apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 41. As eleições previstas no art. 37, *caput*, inciso III, poderão ocorrer por meio dos mesmos procedimentos previstos no art. 40, *caput*, ou, alternativamente, poderão ser realizadas em reunião de Colegiado da Subunidade Acadêmica ou da Subunidade Acadêmica Especial.

§ 1º Em caso de eleições realizadas em reunião, deverão ser respeitadas as seguintes definições:

I - a eleição ocorrerá ao longo de uma reunião, cuja duração poderá ser ampliada, desde que se cumpra o devido quórum regulamentar, previsto no Regimento da Unidade Acadêmica;

II - as candidaturas deverão ser apresentadas e defendidas em tempo estabelecido pelo(a) Presidente do Colegiado;

III - a votação acontecerá mediante duas sistemáticas:

a) secreta, com votação em cédula, sempre que o plenário julgar conveniente, ou quando a situação requerer sigilo; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

b) nominal, mediante o requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§ 2º Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples, no caso das eleições que seguirem os procedimentos previstos no art. 40, *caput*; ou o(a) candidato(a) que obtiver maioria de 2/3 (dois terços) de votos, em caso de eleição realizada em reunião.

Art. 42. Nas eleições previstas nesta Seção, sempre que houver empate será considerado(a) eleito(a) o(a) servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) em educação mais antigo(a) em exercício na Ufopa e, no caso de persistir o empate, o(a) mais idoso(a).

Art. 43. Quaisquer outras eleições que ocorrerem na Ufopa por determinação de regimentos ou regulamentos de órgãos específicos seguirão estas regras gerais, podendo ser estabelecidas outras em seus respectivos regimentos eleitorais.

Art. 44. Somente poderão candidatar-se à representação docente os(as) integrantes da carreira do Magistério Superior do quadro permanente da Universidade.

Art. 45. Somente poderão candidatar-se à representação do corpo técnico-administrativo em educação os(as) servidores(as) integrantes do quadro permanente da Universidade.

Art. 46. Somente poderão candidatar-se à representação discente os(as) discentes regulares da Universidade, matriculados(as) em cursos de graduação, que já tenham cursado no mínimo um semestre letivo dos respectivos cursos, bem como aqueles(as) regularmente matriculados(as) em cursos de pós-graduação.

Seção V
Do Órgão Colegiado Superior Consultivo
Subseção I
O Conselho Comunitário

Art. 47. O Consecom é o órgão de interação da Ufopa com a comunidade externa, de caráter opinativo e consultivo, autônomo, independente e democrático.

§ 1º Os(As) representantes da comunidade local serão escolhidos(as) pelo Consun dentre os nomes indicados por entidades representativas dos campos cultural, científico, empresarial, trabalhista e dos movimentos sociais, legalmente constituídos.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não forem preenchidas todas as vagas oferecidas, o Consun preencherá as vagas remanescentes.

Art. 48. O Consecom terá a seguinte composição:

I - o(a) Reitor(a);

II - o(a) Vice-Reitor(a);

III - um(a) representante de entidades de trabalhadores(as) rurais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - um(a) representante de entidades de trabalhadores(as) urbanos(as);

V - um(a) representante de instituição educacional de ensino superior;

VI - um(a) representante de instituição educacional da educação básica;

VII - três representantes governamentais, sendo um(a) do município-sede da Ufopa, um(a) de prefeituras da área de abrangência da Ufopa e um(a) da Secretaria de Estado de Educação do Pará;

VIII - três representantes parlamentares, sendo um(a) da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, um(a) da Câmara de Vereadores do município-sede da Ufopa, um(a) das Câmaras de Vereadores dos municípios da área de abrangência da Ufopa;

IX - um(a) representante de entidade empresarial;

X - um(a) representante de entidade de estudantes secundaristas;

XI - um(a) representante de sindicato de trabalhadores(as) da educação básica;

XII - um(a) representante de sindicato de trabalhadores(as) da educação superior;

XIII - três representantes do Consun, sendo um(a) de cada segmento (docente, técnico administrativo em educação e discente).

§ 1º O mandato dos(as) representantes mencionados(as) no inciso XIII do *caput* será de dois anos.

§ 2º O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos(as) pelos membros do Consecom por maioria simples e terão mandato de dois anos.

Art. 49. São competências do Consecom:

I - opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e sobre outros assuntos similares;

II - sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas e com os demais segmentos da sociedade;

III - conhecer o planejamento, os programas e os orçamentos anuais da Instituição.

Art. 50. O Consecom reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I
Da Administração Superior
Subseção I
Da Reitoria

Art. 51. À Reitoria, como órgão executivo superior, cabe a superintendência, o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades da Universidade.

Art. 52. A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a) e, nas suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Reitor(a).

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), a Reitoria será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) designado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 2º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), assumirá a Reitoria o(a) docente decano(a) do Consun, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder à nova eleição, no prazo máximo de sessenta dias, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Para os efeitos deste Regimento Geral, considera-se decano(a) o(a) docente com maior tempo de serviço na Universidade, com assento no Conselho.

Art. 53. A Reitoria é integrada:

- I - pelo(a) Reitor(a);
- II - pelo(a) Vice-Reitor(a);
- III - pelos(as) Pró-Reitores(as);
- IV - pelo(a) Chefe de Gabinete;
- V - pela Sege;
- VI - pelas Coordenadorias e Assessorias Especiais;
- VII - pela Ouvidoria-Geral;
- VIII - pela Procuradoria Federal junto à Ufopa;
- IX - pelos Órgãos Suplementares.

§ 1º Excetuando-se o(a) Vice-Reitor(a) e o(a) Procurador(a) Federal junto à Ufopa, todos os cargos de direção e de assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do(a) Reitor(a).

§ 2º A Reitoria poderá instituir, com aprovação do Consun, Órgãos Suplementares requeridos pela Administração.

Art. 54. O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) serão nomeados(as) pelo(a) Presidente da República, após eleitos(as) na forma da legislação vigente, garantida a consulta prévia à comunidade universitária, e terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos(as) para, no máximo, mais um mandato.

Art. 55. O(A) Reitor(a) é o dirigente máximo da Universidade, a quem compete:

- I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- II - proferir a Aula Magna de cada ano letivo ou delegar tal tarefa a docente com relevantes serviços prestados em sua área de atuação;
- III - conferir graus e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas, preferencialmente,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

aos(às) dirigentes de Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;

IV - assinar diplomas e certificados acadêmicos ou delegar tais tarefas, preferencialmente, aos(às) dirigentes de Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;

V - dar posse ao(à) Vice-Reitor(a), aos(às) Pró-Reitores(as), aos(às) Superintendentes, ao(à) Procurador(a), aos(às) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;

VI - delegar atribuições ao(à) Vice-Reitor(a), aos(às) Pró-Reitores(as) e a outros(as) auxiliares;

VII - presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade;

VIII - baixar atos de cumprimento das decisões dos Conselhos Superiores e de outros colegiados criados por legislação específica;

IX - apresentar ao Consun, no início de cada ano, relatório do exercício anterior;

X - apresentar ao Consun, no final de cada ano, o planejamento orçamentário da Universidade para o ano seguinte;

XI - encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos interpostos;

XII - propor ao Consun a criação, a extinção, o desmembramento ou a agregação de órgãos ou unidades da Ufopa;

XIII - convocar os Conselhos Superiores para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de Chefia ou Coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;

XV - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Ufopa, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;

XVI - elaborar a proposta orçamentária da Ufopa, em consonância com as demandas apresentadas pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;

XVII - administrar as finanças da Ufopa;

XVIII - firmar acordos e convênios no país e no exterior, conforme os interesses da Universidade;

XIX - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Ufopa, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

XX - encaminhar o Relatório de Gestão da Instituição ao Consecum, para apreciação;

XXI - zelar pela execução das boas práticas de administração e gestão participativa em todos os âmbitos da Ufopa;

XXII - praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Art. 56. O(A) Reitor(a) poderá vetar decisões dos Conselhos Superiores, salvo a prestação de contas anual a ser enviada ao Órgão Federal competente.

Art. 57. Compete ao(à) Vice-Reitor(a):

- I - substituir o(a) Reitor(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II - desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo(a) Reitor(a);
- III - colaborar com o(a) Reitor(a) nas atividades de supervisão acadêmica e administrativa da Instituição.

Art. 58. São Pró-Reitorias da Ufopa:

- I - a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen;
- II - a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - Proppit;
- III - a Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão - Procce;
- IV - a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan;
- V - a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep;
- VI - a Pró-Reitoria de Administração - Proad;
- VII - a Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - Proges.

§ 1º Os(As) Pró-Reitores(as) serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) e exoneráveis *ad nutum*.

§ 2º As Pró-Reitorias organizar-se-ão em Diretorias, Coordenadorias e Seções pertinentes à respectiva área de atuação.

§ 3º Os(As) Pró-Reitores(as) serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) entre docentes da carreira do Magistério Superior e técnicos(as) administrativos(as) em educação, com nível superior, integrantes do quadro funcional efetivo da Ufopa.

Art. 59. As Pró-Reitorias terão as seguintes atribuições básicas:

- I - assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à sua área específica;
- II - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas suas áreas específicas de atuação;
- III - elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
- IV - assessorar os Órgãos Colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;
- V - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação.

Art. 60. A Procuradoria Federal junto à Ufopa tem por finalidade a execução dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da Ufopa, bem como o zelo pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

Art. 61. O Gabinete da Reitoria tem por finalidade prestar assistência ao(à) Reitor(a) e ao(à) Vice-Reitor(a), executando as atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Gabinete da Reitoria terá sua organização e atribuições definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção II
Dos Órgãos Suplementares

Art. 62. O Órgão Suplementar é a unidade de natureza técnica, voltada ao desenvolvimento de serviços especiais, com estrutura administrativa própria, podendo colaborar em programas de ensino, de pesquisa, de extensão e de qualificação profissional das Unidades Acadêmicas e Administrativas.

Art. 63. São Órgãos Suplementares da Ufopa:

I - o Sistema Integrado de Bibliotecas - Sibi;

II - a Auditoria Interna - Audin;

III - o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ctic;

IV - a Superintendência de Infraestrutura - Sinfra;

V - a Agência de Inovação Tecnológica - AIT;

VI - a Assessoria de Comunicação - Ascom;

VII - a Editora da Ufopa - Edufopa;

VIII - a Rede Integrada de Desenvolvimento Humano - RIDH.

§ 1º A estrutura e as atribuições específicas dos Órgãos Suplementares serão definidas em regimento próprio ou no Regimento Interno da Reitoria.

§ 2º A Audin é o órgão suplementar vinculado hierarquicamente ao Consad e administrativamente à Reitoria, neste último caso apenas para a garantia de recursos financeiros, humanos e materiais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 64. O Consun poderá criar, redefinir ou reestruturar Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria, para a gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica, bem como extingui-los.

Art. 65. As propostas relativas à criação, à redefinição, à reestruturação e à extinção de Órgão Suplementar serão submetidas à apreciação do Consun, acompanhadas de exposição de motivos e de estudos técnicos realizados pela Reitoria.

Parágrafo único. Na hipótese de criação, redefinição ou reestruturação, a proposta deverá ser acompanhada também de projeto de regimento interno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 66. Os planos e os programas, bem como a proposta orçamentária do Órgão Suplementar, serão aprovados pela Reitoria.

Art. 67. Os(As) titulares dos órgãos da Reitoria deverão ser escolhidos(as) dentre os(as) integrantes do quadro de servidores(as) ativos(as) da Universidade, sendo suas designações ou nomeações feitas pelo(a) Reitor(a), de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

Parágrafo único. Nos casos em que o provimento seja feito por indicação de servidores(as) externos(as) ao quadro de servidores(as) ativos(as) da Universidade, a designação ou a nomeação destes(as) terá de ser aprovada pelo Consun, por maioria simples.

Art. 68. O(A) dirigente de Órgão Suplementar deverá apresentar ao(à) Reitor(a), na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório das atividades realizadas no ano anterior.

Seção II
Dos Órgãos de Administração Intermediária
Subseção I
Das Unidades Acadêmicas

Art. 69. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas do conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus(suas) respectivos(as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as).

§ 1º São Unidades Acadêmicas da Ufopa:

I - o Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural - IFII;

II - o Instituto de Ciências da Educação - Iced;

III - o Instituto de Ciências da Sociedade - ICS;

IV - o Instituto de Biodiversidade e Florestas - Ibef;

V - o Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas - ICTA;

VI - o Instituto de Engenharia e Geociências - IEG;

VII - o Instituto de Saúde Coletiva - Isco.

§ 2º A estrutura organizacional das Unidades Acadêmicas será regulamentada em resolução específica do Consun.

§ 3º Podem ser criadas outras Unidades Acadêmicas, assim como extintas ou fundidas as existentes, de acordo com possíveis reformulações institucionais e com as diretrizes acadêmicas da Ufopa.

§ 4º A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da Unidade Acadêmica poderão ser propostos pela própria Unidade, pelo *Campus*, pelo Consepe, pelo Consad ou pelo(a) Reitor(a) e homologados pelo Consun, respeitando os interesses da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

comunidade acadêmica.

Art. 70. Ao(À) Diretor(a) de Unidade Acadêmica compete, entre outras funções decorrentes dessa condição:

- I - representar e administrar a Unidade;
- II - convocar e presidir as reuniões da Unidade ou delegar a quem deverá fazer;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento Interno da Unidade;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- V - exercer a administração do pessoal lotado na Unidade;
- VI - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações confiados à Unidade;
- VII - constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- VIII - submeter ao Conselho da Unidade, para ratificação, as medidas de urgência tomadas pela Direção em matéria de competência do Conselho;
- IX - integrar o Consad, o Consepe e o Consun;
- X - encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- XI - apresentar ao(à) Reitor(a), ao longo do mês de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior;
- XII - resolver os casos omissos no Regimento Interno da Unidade *ad referendum* do Conselho da Unidade.

Art. 71. Compete ao(à) Vice-Diretor(a):

- I - substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o(a) Diretor(a) na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica;
- III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) titular ou determinadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo(a) docente indicado(a) pelo(a) Diretor(a).

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) assumirá as suas funções e, ocorrendo a vacância do cargo deste, o(a) Diretor(a) indicará o(a) novo(a) Vice-Diretor(a), com anuência do Conselho da Unidade.

§ 3º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), assumirá a Direção o(a) docente com mais tempo de Magistério Superior na Ufopa e com assento no Conselho da Unidade Acadêmica, cabendo-lhe tomar as providências para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

convocação de novas eleições e elaboração de nova lista tríplice para nova nomeação, no prazo máximo de sessenta dias, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º Caso a vacância simultânea ocorra nos dois últimos anos do mandato, será realizada eleição no âmbito do Conselho da Unidade.

§ 5º Em qualquer dos casos, os(as) eleitos(as) deverão completar o mandato de seus antecessores.

Art. 72. Os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) de Unidades Acadêmicas devem ser exercidos por docentes lotados(as) na própria Unidade Acadêmica, integrantes da carreira do Magistério Superior da Ufopa, com título de Doutor(a), eleitos(as) conforme o Estatuto da Universidade e este Regimento Geral.

Parágrafo único. Os(As) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) de Unidade Acadêmica terão um mandato de quatro anos, podendo ser eleitos(as) para mais um mandato.

Art. 73. O Conselho da Unidade Acadêmica é o Órgão Colegiado máximo das Unidades Acadêmicas, de caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído de acordo com a legislação vigente.

Art. 74. Compõem o Conselho da Unidade Acadêmica:

- I - o(a) Diretor(a), como Presidente;
- II - o(a) Vice-Diretor(a);
- III - os(as) Coordenadores(as) de Subunidades Acadêmicas;
- IV - os(as) representantes dos(as) docentes;
- V - os(as) representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação;
- VI - os(as) representantes dos(as) discentes da Unidade.

Parágrafo único. Os(As) representantes referidos(as) nos incisos IV, V e VI do *caput* serão eleitos(as) pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento Interno da Unidade.

Art. 75. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

I - organizar o processo eleitoral em escrutínio secreto, para nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto da Universidade e este Regimento Geral e respeitada a legislação vigente;

II - propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a);

IV - deliberar sobre resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade e Subunidade Acadêmica, em consonância com as normas do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e com a legislação em vigor;

VI - propor a composição de comissões examinadoras de concursos para o provimento de cargos de docente, ouvida a Subunidade interessada;

VII - supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

VIII - elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, feita de forma conjunta com as Subunidades Acadêmicas e Administrativas, e aprovar seu plano de aplicação;

IX - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores(as);

X - apreciar, em termos de recurso, o relatório de avaliação de desempenho e de progressão de servidores(as), respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores(as), para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIV - aprovar as contas da gestão da Unidade;

XV - apreciar o veto do(a) Presidente às decisões do Conselho da Unidade;

XVI - propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de programas e cursos;

XVII - aprovar o plano de qualificação dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação.

Subseção II
Dos Campi

Art. 76. São *Campi* da Ufopa:

I - o *Campus* Santarém (Campus-Sede);

II - o *Campus* Oriximiná - Cori;

III - o *Campus* Óbidos - Cobi;

IV - o *Campus* Alenquer - Cale;

V - o *Campus* Itaituba - CITB;

VI - o *Campus* Monte Alegre - Cmal;

VII - o *Campus* Juruti - Cjur;

VIII - o *Campus* Rurópolis - Crur.

§ 1º A Gestão Superior está localizada no *Campus* Santarém.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Outros *Campi* poderão ser criados, segundo critérios de demanda social, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Educação - CNE e da legislação vigente.

Art. 77. Excetuando o Campus-Sede, cada *Campus*:

- I - será administrado por um Conselho e um(a) Diretor(a);
- II - poderá ser constituído de Unidades e Subunidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares, que se organizarão na forma regimental;
- III - ainda que seja constituído de apenas uma Subunidade Acadêmica, o *Campus* se organizará e funcionará como Unidade Acadêmica e Administrativa.

§ 1º Caso o *Campus* seja constituído de apenas uma Subunidade Acadêmica, o(a) Coordenador(a) desta será o(a) Vice-Diretor(a) do *Campus*, e seu Conselho terá as atribuições de Colegiado.

§ 2º O Conselho do *Campus* terá caráter consultivo e deliberativo e será presidido por seu(sua) Diretor(a), pelo(a) Vice-Diretor(a), ou pelo (a) decano(a) do Conselho do *Campus*, na ausência daquele(a).

§ 3º O Conselho do *Campus* deve ser constituído de acordo com a legislação vigente, considerando a participação das categorias docente, técnico-administrativa em educação e discente.

§ 4º A Direção do *Campus* é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do *Campus*.

Art. 78. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão eleitos(as) entre os(as) docentes efetivos(as) da Ufopa, lotados(as) no *Campus*, preferencialmente com o título de Doutor(a), conforme legislação vigente, este Regimento Geral e resoluções específicas.

§ 1º Compete ao(à) Vice-Diretor(a) substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos, colaborar com este(a) na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do *Campus* e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) titular ou determinadas pelo Conselho do *Campus*.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo(a) docente decano(a) do *Campus*, aquele(a) com maior tempo no Magistério Superior no *Campus*.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) assumirá as suas funções e, ocorrendo a vacância do cargo deste, o(a) Diretor(a) indicará o(a) novo(a) Vice-Diretor(a), com anuência do Conselho do *Campus*.

§ 4º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), assumirá a Direção o(a) docente decano(a) do *Campus*, cabendo-lhe tomar as providências para convocação de novas eleições e elaboração de nova lista triplíce para nova nomeação, no prazo máximo de sessenta dias, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 79. Compete ao Conselho do *Campus*:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - exercer, em caráter superior, na Unidade as funções normativas e deliberativas, para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as deliberações dos Órgãos Superiores da Universidade;

II - elaborar e propor a modificação do Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do Consun;

III - estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;

IV - homologar as decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando esta providência for exigida regimentalmente;

V - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;

VI - apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual de atividades do *Campus*;

VII - apreciar as propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação, a serem coordenados pelo *Campus*, e encaminhar para apreciação do Consepe;

VIII - apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;

IX - avaliar anualmente o desempenho global do *Campus* e de suas principais atividades;

X - propor a realização de concursos para docentes e técnicos administrativos em educação, na forma prevista neste Regimento Geral e de acordo com o PDI e demais diretrizes da Universidade;

XI - acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do *Campus*;

XII - pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos dos(as) docentes e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação, bem como sobre os critérios para remoção, redistribuição e cessão de servidores(as);

XIII - aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de dirigentes de Subunidade;

XIV - propor ao Consun a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;

XV - propor ao Consun a concessão de títulos e honrarias universitárias;

XVI - instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades no âmbito do *Campus*, na forma regimental;

XVII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado;

XVIII - propor a destituição do(a) Diretor(a) do *Campus*, com aprovação de pelo menos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as), em sessão especialmente convocada para esse fim;

XIX - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do *Campus*;

XX - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno.

Subseção III
Das Subunidades Acadêmicas

Art. 80. A Subunidade Acadêmica é o órgão dedicado ao ensino, à pesquisa e à extensão, constituída em cursos de graduação e programas de pós-graduação.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* são integrados por curso(s) de mestrado e doutorado.

Art. 81. A Subunidade Acadêmica será dirigida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) do quadro de docentes efetivos da própria Subunidade, que deverão ser eleitos(as) em observância ao art. 41, *caput*, e ao Regimento Interno da Unidade à qual está vinculada.

Parágrafo único. Os (As) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) de Subunidade Acadêmica terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 82. Cabe aos(às) dirigentes das Unidades Acadêmicas, dos *Campi* fora da sede ou das Unidades Administrativas, conforme o caso, designar servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, visando garantir a execução das atividades previstas para as Subunidades.

Art. 83. Ao(À) Coordenador(a) da Subunidade Acadêmica compete:

- I - convocar e presidir os trabalhos do Colegiado de Curso;
- II - coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo da Subunidade Acadêmica, delegando atribuições e acompanhando a execução;
- III - coordenar e acompanhar os serviços administrativos da Subunidade Acadêmica.

Art. 84. Compõem os Órgãos Colegiados das Subunidades Acadêmicas:

- I - o(a) Coordenador(a);
- II - o(a) Vice-Coordenador(a);
- III - os(as) docentes vinculados(as) à Subunidade Acadêmica;
- IV - os(as) representantes das categorias técnico-administrativa em educação e discente;

§ 1º Os(As) representantes referidos(as) no inciso IV do *caput* serão eleitos(as) pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento da Unidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Nas Subunidades Acadêmicas com até dez docentes vinculados, todos(as) os(as) docentes compõem o Colegiado.

§ 3º Nas Subunidades Acadêmicas com mais de dez docentes vinculados, o(a) docente que não quiser integrar o Colegiado da Subunidade Acadêmica poderá solicitar a não participação mediante justificativa, com aprovação do próprio Colegiado, respeitado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos(as) docentes de cada Subunidade integrando os Colegiados.

§ 4º O Colegiado dos Bacharelados Interdisciplinares poderá ser composto por docente de outra Subunidade, observando-se o Regimento das Unidades Acadêmicas.

Art. 85. São atribuições do Órgão Colegiado da Subunidade Acadêmica:

- I - aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs;
- II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho - PITs dos(as) docentes;
- III - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- IV - manifestar-se sobre a admissão e a dispensa de servidores(as), bem como sobre modificações do regime de trabalho;
- V - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores(as) para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica;
- VI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de concurso público para provimento de vaga para as carreiras docente e técnico-administrativa em educação e abertura de processo seletivo para contratação de servidores(as) temporários(as);
- VII - propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores(as), respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- VIII - manifestar-se sobre o desempenho de servidores(as), para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX - elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à Unidade Acadêmica;
- X - propor membros para as comissões examinadoras de concursos;
- XI - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII - decidir sobre questões referentes à matrícula, à opção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, ao aproveitamento de estudos e à obtenção de títulos, bem como sobre as representações e os recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e as normas pertinentes;
- XIII - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XIV - organizar e realizar as eleições para a Coordenação da Subunidade;
- XV - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do(a) Coordenador(a) ou do(a) Vice-Coordenador(a);
- XVI - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral;
- XVII - aprovar a oferta de disciplina nos cursos;
- XVIII - elaborar os planos de qualificação docente.

Subseção IV
Das Unidades e Subunidades Acadêmicas Especiais

Art. 86. A Unidade Acadêmica Especial é o órgão de ensino que realiza atividades culturais, de pesquisa e de extensão, cuja natureza é de experimentação, estágio e complemento da formação profissional, em interação com as Unidades Acadêmicas.

Art. 87. As atribuições do(a) Diretor(a) das Unidades Acadêmicas Especiais estarão dispostas nos seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 88. As Unidades Acadêmicas Especiais terão seu funcionamento e suas competências disciplinadas em regimento próprio, aprovado por resolução do Consun, obedecendo às normas peculiares, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 89. A Subunidade Acadêmica Especial, vinculada à Unidade Acadêmica ou ao *Campus*, é o órgão que oferece suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão, de modo a complementar as atividades formativas das Unidades Acadêmicas.

Art. 90. A Subunidade Acadêmica Especial será dirigida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) do quadro de servidores(as) da Universidade, que deverão ser eleitos(as) conforme Regimento Interno da Unidade à qual está vinculada.

Art. 91. O funcionamento das Subunidades Acadêmicas Especiais será definido em regimento próprio, aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 92. O ensino de graduação na Ufopa, associado à pesquisa e à extensão, tem por objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores e será organizado em forma de cursos que, concluídos, darão direito à emissão de diploma.

Art. 93. O ensino de graduação em diferentes áreas do conhecimento no âmbito da Ufopa, vinculado aos Institutos Temáticos e aos *Campi*, está organizado em:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - bacharelados interdisciplinares e profissionais;

II - licenciaturas.

Art. 94. A Universidade poderá ministrar cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Consepe.

Art. 95. Os cursos de graduação na Ufopa serão ofertados na modalidade presencial e a distância.

§ 1º A modalidade presencial admite a oferta de carga horária na modalidade a distância, desde que prevista no PPC, no limite do percentual e na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cursos da modalidade a distância terão regulamentação própria estabelecida em resolução do Consepe, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º Do PPC constará a modalidade de execução do curso com as suas especificidades.

Art. 96. No caso de curso de graduação que comporte mais de uma habilitação ou modalidade, sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:

I - o diploma conterá, anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se as habilitações e as modalidades;

II - as novas habilitações e as modalidades, adicionais ao título já adquirido, serão igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 97. O ensino de graduação será de corresponsabilidade das Unidades Acadêmicas e da Proen.

Art. 98. A composição e as atribuições das Coordenações dos Cursos de graduação dos bacharelados interdisciplinares, das licenciaturas e dos bacharelados profissionais, bem como as competências dos(as) seus(suas) coordenadores(as), serão definidas em resolução do Consepe e constarão no Regimento de Graduação.

Art. 99. A criação e a extinção de cursos de graduação deverão observar estudo prévio de viabilidade e o seguinte:

I - adoção dos procedimentos previstos no Regimento de Graduação e na legislação vigente para criação de cursos;

II - adoção de procedimentos previstos em legislação vigente para os casos de extinção dos cursos.

Art. 100. A Ufopa terá um Fórum de Ensino de Graduação, coordenado pela Proen, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer às normas próprias definidas em resolução específica do Consepe.

Art. 101. A Proen, em conjunto com as Unidades Acadêmicas, manterá atualizada a publicação do Manual do Discente e os sites institucionais dos cursos contendo informações atualizadas relacionadas aos cursos de graduação, sua duração, requisitos, qualificação do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

corpo docente e outros temas pertinentes.

Art. 102. Cada componente curricular terá um programa específico de conteúdo, na área de conhecimento que define cada Unidade ou Subunidade Acadêmica, devendo esse programa ser desenvolvido no máximo durante um período letivo regular.

Art. 103. Considerar-se-á aprovado(a) no componente curricular presencial e a distância o(a) discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no mínimo.

Art. 104. É permitido ao(à) discente da Ufopa o aproveitamento de estudos, nos termos do Regimento de Graduação.

Seção I
Da Estrutura do Currículo dos Cursos

Art. 105. Os cursos de graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos e ao exercício profissional correspondente.

§ 1º Na organização dos currículos de seus cursos, a Ufopa observará as exigências gerais da legislação do ensino superior e as diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º A estrutura curricular, o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o curso, a modalidade de oferta, as metodologias a serem adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a contabilidade acadêmica, a duração prevista, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e aprovados por seus respectivos Colegiados.

§ 3º Os componentes curriculares dos cursos de graduação serão ministrados na forma de atividades ofertadas nos períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico, na modalidade presencial e a distância.

§ 4º Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o(a) discente adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior.

§ 5º É obrigatória a elaboração e a apresentação de trabalho de conclusão de curso nos bacharelados interdisciplinares e profissionais e nas licenciaturas, em conformidade com o PPC.

§ 6º Desse conjunto de atividades curriculares, no mínimo 10% (dez por cento) do total das horas de integralização serão destinados às atividades de extensão, devidamente previstas em programações no âmbito do Projeto Pedagógico de cada curso, conforme dispuser a legislação, o Regimento da Graduação e a resolução específica do Consepe.

§ 7º Os cursos de graduação executarão, periodicamente, o processo de autoavaliação, a ser realizado pela gestão do curso, com o apoio da Comissão Própria de Avaliação - CPA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 106. As atividades curriculares dos cursos de graduação serão organizadas em períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico aprovado pelo Consepe.

§ 1º São quatro os períodos letivos em cada ano, a saber:

I - o primeiro e o segundo, denominados períodos regulares, com o mínimo de duzentos dias letivos, cumulativamente;

II - o terceiro e o quarto, denominados períodos de férias.

§ 2º Os períodos letivos serão referenciais para o planejamento e o desenvolvimento do currículo dos cursos de graduação, observadas as diretrizes deste Regimento Geral.

§ 3º As atividades curriculares poderão ser desenvolvidas em um período letivo completo ou em uma fração do período letivo, nos termos previstos no respectivo PPC.

Art. 107. O Consepe disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos cursos de graduação presenciais e a distância, em observância à legislação vigente.

Art. 108. O tempo máximo de integralização do currículo pleno de cada curso será previsto no respectivo PPC, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação, observada a legislação vigente.

Art. 109. A Ufopa manterá, em página eletrônica própria e também na Secretaria Acadêmica do Curso, para consulta dos(as) discentes ou interessados(as), registro oficial devidamente atualizado das informações sobre as condições de oferta do curso, além dos seguintes elementos: PPC; ato autorizativo expedido pelo MEC; relação dos(as) dirigentes da Instituição; relação dos(as) docentes que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho; matriz curricular de todos os períodos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver e conforme a legislação vigente.

Seção II
Das Vagas e da Admissão

Art. 110. O Consepe aprovará as vagas iniciais de cada curso e as propostas de alterações oriundas do Colegiado do Curso ou da Unidade Acadêmica, fundamentadas em estudos periódicos, quantitativos e qualitativos, pesquisas com a comunidade acadêmica e em consonância aos requisitos e critérios da legislação vigente.

Art. 111. A admissão aos cursos de graduação será feita mediante processo seletivo, aberto a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, consoante o disposto na legislação aplicável e nas normas do Consepe.

Art. 112. Os critérios para o estabelecimento do número de vagas total e remanescentes de cada curso serão estabelecidos pelo Regimento de Graduação.

Art. 113. Os processos seletivos serão realizados pelo órgão central encarregado da função, sob a supervisão e a orientação de uma Comissão Permanente de Processos Seletivos - CPPS, vinculada à Proen.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A CPPS será constituída pelo(a):

I - Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, que a preside;

II - Pró-Reitor(a) de Gestão Estudantil;

III - Diretor(a) de Ensino da Proen;

IV - Diretor(a) de Registro Acadêmico da Proen;

V - Diretor(a) do Ctic;

VI - Diretor(a) do IFII;

VII - Diretor(a) do Iced;

VIII - Diretor(a) do ICS;

IX - Diretor(a) do Ibef;

X - Diretor(a) do ICTA;

XI - Diretor(a) do IEG;

XII - Diretor(a) do Isco;

XIII - Diretor(a) do Cori;

XIV - Diretor(a) do Cobi;

XV - Diretor(a) do Cale;

XVI - Diretor(a) do CITB;

XVII - Diretor(a) do Cmal;

XVIII - Diretor(a) do Cjur;

XIX - Diretor(a) do Crur.

§ 2º A Comissão poderá ser eventualmente ampliada por ato da Reitoria.

§ 3º Compete à CPPS:

I - elaborar as diretrizes gerais dos processos seletivos a serem submetidas à apreciação do Consepe;

II - articular as medidas de longo prazo necessárias à eficiência da realização dos processos seletivos;

III - propor ao Consepe os programas e os critérios para acesso, elaborando instruções complementares, quando necessário;

IV - elaborar os editais dos processos seletivos a serem submetidos ao Consepe;

V - organizar e supervisionar a realização dos processos seletivos;

VI - promover a divulgação da classificação dos candidatos;

VII - apresentar relatório circunstanciado do processo seletivo, do qual devem constar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a análise crítica dos resultados e as sugestões para o aperfeiçoamento dos processos seletivos subsequentes;

VIII - outras atribuições delegadas nos editais dos processos seletivos.

Art. 114. A Ufopa deverá oferecer, pelo menos, 1/5 (um quinto) do total das vagas da graduação no turno noturno, excluídas as vagas em turno integral.

Seção III
Do Registro Acadêmico e da Matrícula

Art. 115. Em qualquer que seja a forma de admissão, deverá o(a) discente, nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico, realizar seu registro, conforme especificado no edital do processo seletivo correspondente.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo que não comparecer no período determinado para fazer seu registro acadêmico.

Art. 116. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação, podendo, no entanto, o(a) discente cursar disciplinas e atividades curriculares em outros cursos, mediante registro acadêmico no sistema.

Art. 117. O preenchimento de vaga gerada pela desistência formal de candidato(a) classificado(a) no processo seletivo ou pelo não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estabelecido para realizar seu registro acadêmico será feito por outro(a) candidato(a), observando-se a ordem de classificação, quando sua ocorrência permitir o início dos estudos no prazo de validade do processo seletivo anual.

Art. 118. O cancelamento e o arquivamento do registro acadêmico do(a) discente serão estabelecidos conforme o Regimento de Graduação da Ufopa.

Art. 119. A matrícula será feita em componentes curriculares, nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico, devendo o(a) discente, orientado(a) pelo(a) Coordenador(a) de Curso, organizar a relação das atividades acadêmicas que pretende cursar, observado o Regimento de Graduação da Ufopa.

Art. 120. O(A) discente tem o direito de requerer, durante a realização do curso, o trancamento de matrícula e a rematrícula, conforme o disposto no Regimento de Graduação da Ufopa e no Calendário Acadêmico.

Art. 121. Será facultada aos(às) discentes dos cursos de graduação a matrícula em disciplinas optativas, dependendo da existência de vagas, observado o Regimento de Graduação da Ufopa.

Seção IV
Da Mobilidade Acadêmica, Transferência, Obtenção de novo Título e Continuidade de Estudos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 122. Será facultada ao(à) discente da Ufopa a transferência de um curso de graduação para outro, neste caso conceituado como mobilidade acadêmica interna, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento de Graduação da Ufopa, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I - existência de vagas remanescentes;
- II - aprovação em processo seletivo interno elaborado pela Proen, podendo considerar o Índice de Rendimento Acadêmico - IRA e a análise do currículo;
- III - participação em uma única vez no processo de mobilidade interna;
- IV - integralização de no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso de origem.

Art. 123. Poderão ser aceitas transferências de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos de graduação correspondentes ou para cursos afins, conforme processo de seleção definido em edital, de acordo com o disposto no Regimento de Graduação da Ufopa.

Art. 124. O ingresso por processos interinstitucionais nos cursos de graduação da Ufopa destina-se a atender aos (às) discentes aprovados(as) em processos seletivos prévios de outras instituições, amparados por legislação específica.

§ 1º São modalidades de ingresso por processos interinstitucionais:

- I - a transferência *ex officio*;
- II - o convênio interinstitucional.

§ 2º A transferência *ex officio* será concedida ao(à) servidor(a) público(a) e a seus(suas) dependentes, na forma da lei.

§ 3º O convênio interinstitucional atenderá ao(às) discentes oriundos(as) de instituições conveniadas.

Art. 125. Será admitida a transferência entre *Campi*, independentemente de vaga, a discente da Ufopa sujeito à mudança de domicílio decorrente de sua assunção, de seu cônjuge, companheiro(a) ou de seu(sua) responsável legal, a cargos eletivos públicos.

Art. 126. Será admitida a transferência, independentemente da existência de vaga e de processo seletivo, dos(as) dependentes de servidor(a) da Ufopa afastado(a) para capacitação em curso de pós-graduação em outro estado da Federação ou em outro país, na ocasião do seu retorno, desde que se trate de discente vinculado à instituição de ensino congênere à Ufopa, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 127. Poderá ser aceita a matrícula de diplomados(as) em curso de graduação para obtenção de novo título, observadas as disposições do Regimento de Graduação da Ufopa.

Art. 128. Será facultado ao(à) discente graduado(a) na Ufopa matricular-se para continuidade de estudos após a conclusão de bacharelados e licenciaturas, ou cursos que possuam mais de uma habilitação, modalidade ou ênfase, conforme Regimento de Graduação da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO II
DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 129. Os programas ou cursos de pós-graduação visam ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, conduzindo à obtenção dos certificados, diplomas e graus correspondentes, e serão normatizados por regulamentação própria do Consepe, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo CNE do MEC e pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

§ 1º Por curso entende-se cada um dos níveis que compõem um programa de pós-graduação (mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado).

§ 2º Por programa entende-se o conjunto de cursos que compartilham a mesma estrutura administrativa e acadêmica.

Art. 130. Os cursos de pós-graduação compreendem dois níveis hierárquicos, *lato sensu* e *stricto sensu*, abrangendo, respectivamente, especialização, no primeiro nível; e mestrado e doutorado, no segundo.

§ 1º Os cursos de residência, credenciados pelo MEC, serão considerados como especialização.

§ 2º Os programas de pós-graduação que ofertarem o curso de doutorado poderão oferecer também estágios de pós-doutoramento, cujas normas serão definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 131. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* serão instituídos pelo Consepe, com base em projeto aprovado pelas instâncias decisórias da Unidade Acadêmica, e iniciarão suas atividades após a emissão de resolução do Consepe e recomendação da Agência Nacional Reguladora.

§ 1º Os cursos e programas de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Ufopa ou resultar de convênios estabelecidos com outras instituições acadêmicas, científicas e culturais.

§ 2º Os projetos multi-institucionais deverão ter anuência formal dos(as) dirigentes das(as) instituições envolvidas.

§ 3º Os cursos *lato sensu* iniciarão suas atividades após a aprovação de projeto na Unidade Acadêmica e emissão de resolução do Consepe autorizando o funcionamento.

Art. 132. O PPC ou programa de pós-graduação deverá incluir áreas e linhas de pesquisa, conjunto de atividades acadêmicas e tarefas vinculadas a cada uma delas.

Art. 133. A análise e o julgamento prévio da proposta de curso ou programa *stricto sensu* competem à Proppit ou a consultores *ad hoc* por esta indicados, devendo o calendário de avaliação ser amplamente divulgado em âmbito institucional.

Art. 134. A Ufopa terá um Conselho de Pós-Graduação, coordenado pela Proppit, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer às normas próprias definidas no Regimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de Pós-Graduação.

Art. 135. Os cursos de especialização destinam-se a oferecer formação em áreas específicas do conhecimento, voltados para demandas de profissionais de nível superior já portadores de diploma de nível superior, reconhecido na forma da lei.

Art. 136. Os cursos de especialização serão regulamentados por normas próprias definidas pelo Consepe, respeitadas as diretrizes do CNE.

Art. 137. Os cursos de especialização terão caráter de terminalidade, com duração mínima de seis meses e máxima de dezoito meses.

Art. 138. Os cursos de mestrado terão seus currículos estruturados na forma de mestrado acadêmico ou mestrado profissional, de acordo com as características específicas de cada área do conhecimento e conforme as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado estarão abertos a profissionais de nível superior portadores de diploma de graduação, reconhecido na forma da lei, atendidas as exigências comuns estabelecidas neste Regimento Geral e as específicas, em cada caso, conforme determinado nos Regimentos Internos dos programas.

Art. 139. Os cursos de doutorado têm por finalidade proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e formar para a docência.

Art. 140. Para ingresso em curso de doutorado será exigido como pré-requisito o diploma de Mestre(a), reconhecido na forma da lei.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderão ser admitidos em curso de doutorado candidatos sem o diploma de Mestre(a), devendo ser especificados os critérios no Regimento do Programa.

Art. 141. Cada curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* terá um Colegiado e uma Coordenação, com apoio de uma Secretaria.

Art. 142. O Colegiado é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa, e sua constituição deverá contemplar o(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a), representante docente, representante discente e representante técnico-administrativo em educação, quando houver.

Art. 143. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em regulamento específico:

I - decidir sobre a criação, a modificação ou a extinção de disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos;

II - definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao programa;

III - estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

IV - buscar a ampliação e a otimização das bolsas de estudos para discentes dos cursos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de mestrado e de doutorado;

V - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

VI - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;

VIII - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

IX - definir os(as) docentes orientadores(as) e coorientadores(as) e suas substituições;

X - decidir sobre a composição de bancas examinadoras de qualificação, defesa de dissertação e tese;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

XII - elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os(as) docentes e discentes do programa;

XIII - estabelecer critérios para admissão de novos(as) candidatos(as) ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XIV - acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e teses e determinar eventuais desligamentos do curso;

XV - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVII - decidir sobre as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVIII - homologar as dissertações e as teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XIX - fazer cumprir os critérios de credenciamento e descredenciamento dos cursos ou programas de pós-graduação;

XX - indicar comissão para conduzir o processo eleitoral de escolha de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) do Programa, bem como a escolha de representante docente no Colegiado, pelo menos sessenta dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo Órgão Colegiado;

XXI - criar comissão interna de análise de bolsa;

XXII - exercer outras competências definidas pelo Consepe.

Art. 144. A nomeação do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será feita pelo(a) Reitor(a), após processo eleitoral definido



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

em regimento interno do curso ou programa de pós-graduação.

Art. 145. Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- I - exercer a Direção administrativa do programa;
- II - coordenar a execução das atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III - orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas no PDI em sua área de atuação;
- IV - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI - elaborar e remeter à Proppit relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções dessa Unidade;
- VII - encaminhar à Proppit os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- VIII - representar o programa nos Órgãos Deliberativos e Executivos da Ufopa e em demais instâncias;
- IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao funcionamento e ao desenvolvimento do programa;
- X - adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento da Pós-Graduação e deste Regimento Geral;
- XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior que lhe digam respeito;
- XIII - zelar pelos interesses do programa nos órgãos da Ufopa ou externos com os quais se articule;
- XIV - organizar o calendário das atividades relacionadas ao programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas da liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do programa;
- XV - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao programa;
- XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 146. A forma e os critérios de admissão de candidatos(as) aos cursos de pós-graduação serão definidos pelo Regimento da Pós-Graduação e por regulamentação específica, devendo ser elaborado e amplamente divulgado, por iniciativa de cada programa, o respectivo edital de seleção especificando os critérios adotados no processo seletivo, o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

calendário e o número de vagas disponíveis.

Art. 147. Os(As) discentes de cursos de especialização e de programas de mestrado e de doutorado terão a supervisão de um(a) orientador(a), observando-se a disponibilidade dos(as) docentes habilitados(as) nos respectivos níveis, devendo a sua indicação ser aprovada pelo respectivo Colegiado.

Art. 148. A carga horária e o número de créditos mínimos exigidos para a obtenção dos diplomas de mestrado e de doutorado serão definidos no Regimento do Programa e no Projeto Pedagógico.

Art. 149. A critério do Colegiado do Programa, atendendo à solicitação de discente e com a anuência do(a) orientador(a), poderão ser aproveitadas atividades acadêmicas de disciplinas de outros cursos de mestrado ou de doutorado da Ufopa ou de outra instituição.

Art. 150. As atividades acadêmicas desenvolvidas em curso de mestrado poderão ser aproveitadas em curso de doutorado, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 151. A monografia, a dissertação ou a tese será julgada por uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência no tema, com título de Doutor(a) ou equivalente na área de conhecimento do programa.

§ 1º A banca examinadora de monografia de especialização poderá incluir membros com titulação de Mestre(a).

§ 2º A sessão de julgamento da monografia, dissertação e tese será aberta ao público, salvo quando se tratar de resultados susceptíveis de possíveis patentes.

§ 3º No caso de tratar-se de resultados susceptíveis de possíveis patentes, o(a) orientador(a) deverá solicitar ao Colegiado apresentação fechada ao público e sigilo da banca, devendo o Colegiado, nesse caso, analisar a solicitação, podendo deferi-la ou não.

Art. 152. Para a obtenção do grau de Mestre(a) ou de Doutor(a), o(a) discente deverá ter cumprido as exigências estabelecidas nos Regimentos Internos dos cursos e programas.

Art. 153. Após a homologação da dissertação ou tese e a concessão do grau de Mestre(a) ou Doutor(a), a Coordenação do Programa encaminhará o processo à Proppit solicitando a emissão de diploma, acompanhado de documentação definida em instrução normativa dessa Pró-Reitoria.

Art. 154. O funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação será objeto de avaliação por parte da Proppit, com base no relatório anual elaborado pela respectiva Coordenação e submetido ao SNPG, ou de acordo com instruções expedidas por essa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO III
DA PESQUISA

Art. 155. A pesquisa na Ufopa objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

científico, tecnológico e cultural, sendo voltada, em especial, para a realidade amazônica.

§ 1º A pesquisa na Ufopa desenvolver-se-á de forma articulada com o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação Nacional, respeitando o espaço para pesquisas básicas e considerando os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional.

§ 2º A pesquisa deverá ser integrada com o ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades-fim da Instituição.

Art. 156. A pesquisa na Ufopa será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas e captados por meio de projetos institucionais ou pelos(as) próprios(as) pesquisadores(as), com apoio da Instituição.

Parágrafo único. Caberá à Ufopa, por meio da Proppit, divulgar editais e ofertas de financiamento à pesquisa, bem como estimular e orientar os(as) pesquisadores(as) na apresentação de projetos.

Art. 157. A Ufopa incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, estimulando a integração e a cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores(as) isolados(as), por meio de sua atuação em projetos conjuntos;

II - articulação de redes e viabilização de pesquisas conjuntas entre pesquisadores(as), atuando em diferentes campos e programas de pós-graduação, facilitando a mobilidade destes, o permanente intercâmbio e o acesso dos diferentes grupos às facilidades laboratoriais existentes;

III - estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-científico;

IV - criação de mecanismos para atrair e facilitar a inserção e fixação de recém-doutores(as) e pesquisadores(as) seniores na Instituição;

V - melhoria contínua da infraestrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;

VI - incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;

VII - desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do País e do exterior, em favor do intercâmbio e da permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;

VIII - apoio à participação de servidores(as) e de discentes em congressos, simpósios e seminários culturais, científicos e tecnológicos, visando à divulgação mais ampla das pesquisas realizadas na Ufopa;

IX - estímulo aos(as) pesquisadores(as) para a geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

da Capes ou de órgão similar;

X - incentivo permanente à participação de discentes da graduação na pesquisa, estruturando-se em programas de iniciação científica, com recursos externos ou próprios;

XI - apoio aos(às) pesquisadores(as) na garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;

XII - incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, requeridos pelos vários segmentos do setor produtivo e governamental sediados na região, em especial no oeste do Pará;

XIII - apoio ao estabelecimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, do País e do exterior, para promoção de intercâmbio de experiências e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural, em vista do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores de alto valor agregado;

XIV - operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis na Ufopa, com informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações a todos os segmentos interessados.

Art. 158. A pesquisa desenvolver-se-á de forma articulada aos cursos de graduação e programas de pós-graduação da Ufopa.

Art. 159. A pesquisa terá como unidade básica os grupos de pesquisa reconhecidos pela Proppit e credenciados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo único. Caberá aos(às) líderes dos grupos de pesquisa manter atualizados os dados referentes ao seu grupo.

Art. 160. A avaliação, a aprovação e o acompanhamento de projetos de pesquisa e a indicação de carga horária serão de responsabilidade das Unidades a que estiverem vinculados, levando-se em consideração os critérios a serem regulamentados em norma específica.

Art. 161. A Ufopa disporá de recursos próprios e promoverá a captação de recursos externos, em vista do financiamento da publicação dos resultados das pesquisas, submetidos à análise de um Conselho Editorial, cuja política e composição serão objeto de resolução do Consepe.

Art. 162. A prestação de serviços remunerados deverá estar em consonância com as finalidades da Universidade e disciplinada em regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV
DA EXTENSÃO

Art. 163. A extensão é um processo educativo, cultural, dialógico, científico e tecnológico articulado ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

transformadora entre a Universidade e outros setores sociais por meio de ações acadêmicas que visem tanto a qualificação prática e a formação cidadã do(a) discente quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

§ 1º As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, oficinas, trabalhos de campo, eventos, prestação de serviços, entre outras modalidades a serem regulamentadas pelo Consepe.

§ 2º A prestação de serviços deve estar em consonância com as finalidades da Universidade e disciplinada em resolução própria.

§ 3º As atividades de extensão serão oferecidas ao público em geral, com o propósito de produzir e divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com os seus conteúdos e objetivos.

Art. 164. Caberá às Unidades e às Subunidades Acadêmicas ou Administrativas a realização das ações de extensão, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pelo Consepe.

Parágrafo único. Quando a ação de extensão abranger mais de uma Unidade ou Subunidade Acadêmica ou Administrativa, sua coordenação será definida por estas, de comum acordo.

Art. 165. A extensão na Ufopa será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas e captados por meio de projetos institucionais e pelos(as) próprios(as) coordenadores(as) de projetos, com apoio da Instituição.

Art. 166. A avaliação, a aprovação e o acompanhamento de programas, projetos e outras ações de extensão e a indicação de carga horária para os(as) docentes e os(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação participantes serão de responsabilidade das Subunidades e dos *Campi* a que estiverem vinculados, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pelo Consepe.

Art. 167. A Ufopa manterá um Comitê de Extensão, presidido pela Procce, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer às normas próprias definidas em resolução específica.

CAPÍTULO V
DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 168. A Universidade, observadas as disposições constantes do seu Estatuto e deste Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes:

- I - à graduação;
- II - ao mestrado;
- III - ao doutorado;

Parágrafo único. A defesa de dissertação ou tese para concluintes de mestrado e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

doutorado que não participaram integralmente do respectivo curso na Universidade terá regulamentação específica.

Art. 169. A Universidade expedirá os seguintes certificados:

I - de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;

II - de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares;

III - de conclusão de pós-doutorado.

Art. 170. Os atos de colação de grau de graduação serão regulamentados por resolução do Consepe.

Art. 171. O Consepe disciplinará, por meio de resolução complementar, o reconhecimento e a revalidação de títulos acadêmicos.

Parágrafo único. Os diplomas de pós-graduação emitidos por universidades estrangeiras ou por outras instituições nacionais poderão ser validados pela Ufopa, mediante regulamentação do Consepe, devendo a solicitação correspondente ser dirigida ao(à) Reitor(a).

Art. 172. A Universidade, por meio do Consun, poderá outorgar os títulos honoríficos de Mérito Universitário, Professor(a) Emérito(a), Professor(a) *Honoris Causa*, Doutor(a) *Honoris Causa* e Servidor(a) Emérito(a), conforme regulamentação específica.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DO QUADRO DOCENTE

Art. 173. O quadro docente da Ufopa é constituído pelos(as) integrantes das carreiras do Magistério Superior e pelos(as) docentes temporários(as), inclusive visitantes e substitutos(as).

Parágrafo único. A carreira do Magistério Superior compreende classes e níveis conforme disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 174. São atribuições do quadro docente as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação universitárias, constantes dos planos e programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A composição do PIT do(a) docente deverá atender ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 47, § 3º, e art. 57, *caput*, que estabelecem, respectivamente, a obrigatoriedade da frequência de discentes e docentes e o atendimento pelo docente de, no mínimo, oito horas semanais de aula.

Art. 175. O provimento dos cargos das carreiras do Magistério Superior será de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

competência do(a) Reitor(a), obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente, em diálogo com os Conselhos Superiores.

Art. 176. O ingresso nas carreiras do Magistério Superior na Ufopa far-se-á por concurso público de provas e títulos, segundo as exigências de titulação previstas na legislação vigente.

Art. 177. Será, preferencialmente, exigido o título de Doutor(a) para o ingresso nas carreiras do Magistério Superior na Ufopa.

Art. 178. A abertura de concurso público para provimento de cargos das carreiras do Magistério Superior será efetivada mediante proposta formulada pelas Unidades Acadêmicas e submetida à apreciação do Consun, observada a legislação vigente.

Art. 179. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em resolução do Consun, em conformidade com a legislação em vigor, devendo conter edital e plano de concurso.

Art. 180. A progressão funcional dos(as) integrantes das carreiras do Magistério Superior de um nível para outro, na mesma classe, e a promoção, de uma classe para outra, dar-se-ão mediante:

I - avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação universitárias;

II - cumprimento do interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em cada nível.

Art. 181. Os(As) docentes serão avaliados(as) periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo Consepe.

Art. 182. A Ufopa promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 183. Fica garantido aos(às) docentes o direito à liberação de carga horária para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na própria Instituição ou em outra instituição de ensino superior, conforme resolução do Consad.

Art. 184. A Ufopa poderá destinar bolsa de capacitação ou qualificação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos(às) docentes que cursarem pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 185. A Universidade poderá admitir, por prazo determinado, para o desempenho de atividades de Magistério Superior, docentes temporários(as), em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Para a contratação de docente substituto(a) ou equivalente, exigir-se-á, preferencialmente, o título de Mestre(a).

§ 2º Para a contratação de professor(a) visitante será exigido o título de Doutor(a) e a comprovação de experiência acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 186. Os(As) integrantes das carreiras do Magistério Superior ficarão submetidos(as) aos regimes de trabalho de tempo parcial, de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os critérios de concessão, fixação, alteração, acompanhamento e avaliação dos regimes de trabalho dos(as) docentes deverão obedecer às normas específicas definidas pelo Consepe, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 187. Os(As) docentes serão lotados(as) nas Unidades Acadêmicas ou nos *Campi* fora da sede e sua carga horária alocada em Subunidades, inclusive de outras Unidades Acadêmicas, conforme o caso.

Art. 188. Os Planos de Trabalho dos(as) docentes serão submetidos à Subunidade e à Unidade Acadêmica pertinente, de acordo com resolução específica do Consun.

Art. 189. A concessão de férias, afastamentos, licenças, remoções, redistribuição, exoneração, aposentadoria, pensão e outros direitos, vantagens e benefícios para os(as) integrantes das carreiras do Magistério Superior e para os(as) docentes temporários(as) obedecerá à legislação vigente, aos planos de carreira pertinentes e às orientações e normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

Art. 190. A concessão de afastamento importará compromisso de, ao seu retorno, o(a) docente permanecer obrigatoriamente na Ufopa por tempo e regime de dedicação igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de ressarcimento ao erário das remunerações percebidas no período.

CAPÍTULO II
DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 191. O quadro técnico-administrativo da Ufopa é composto pelos(as) servidores(as) do seu quadro permanente, integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação.

Art. 192. O ingresso na carreira dos cargos técnico-administrativos em educação far-se-á por concurso público, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 193. Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação serão lotados(as) em Unidades Acadêmicas ou Administrativas, conforme as necessidades avaliadas pela Progep, ouvidas as respectivas Unidades.

Art. 194. O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação poderá ser removido(a) de setor, de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Ufopa, consultado(a) o(a) servidor(a) e as Unidades interessadas.

Art. 195. O provimento dos cargos da carreira de técnico(a) administrativo(a) em educação é de competência do(a) Reitor(a), observadas as normas legais vigentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 196. As diretrizes para o desenvolvimento profissional dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação serão definidas em resolução do Consad, de acordo com o respectivo plano de carreira.

Art. 197. O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação terá direito à educação continuada e à participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação, que guardem relação direta com sua área de atuação.

Art. 198. A Ufopa promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente dos(as) seus(suas) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 199. Fica garantido aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação o direito à liberação de carga horária para realização de cursos de pós-graduação, conforme resolução do Consad.

Art. 200. A Ufopa poderá destinar bolsa de capacitação ou qualificação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos(à) técnicos(as) administrativos(as) em educação que cursarem pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 201. A concessão de outras vantagens e benefícios aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resoluções específicas do Consad.

Art. 202. Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação serão avaliados(as) periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo Consad.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 203. O corpo discente da Universidade é constituído por todos(as) os(as) discentes matriculados(as) em cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 204. Os(As) discentes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 205. O corpo discente ficará sujeito ao regime acadêmico prescrito neste Regimento Geral e complementado pelos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas e em resoluções específicas.

Art. 206. Os(As) discentes da Ufopa ficarão sujeitos(as) ao previsto no Regime Disciplinar do Corpo Discente da Ufopa e neste Regimento Geral.

Art. 207. Os casos de divergência acadêmica de discente com docente poderão ser dirimidos obedecendo-se à seguinte ordem:

I - por reclamação escrita ao(à) docente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II - por recurso formal, assinado e protocolado no Colegiado do Curso;
- III - não havendo solução, por encaminhamento da reclamação à Ouvidoria-Geral da Ufopa.

Seção I
Da Representação

Art. 208. A representação estudantil far-se-á, conforme disposição expressa no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral, em todos os Órgãos Colegiados e em Comissões Especiais, com direito a voz e voto.

Art. 209. A escolha da representação estudantil nos Órgãos Deliberativos Superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do art. 41, *caput*.

Art. 210. São eleitores(as) e poderão ser candidatos(as):

I - os(as) discentes regularmente matriculados(as), pertencentes às Subunidades Acadêmicas, nas eleições para representantes nos Órgãos Colegiados dessas Subunidades;

II - os(as) discentes regularmente matriculados(as), pertencentes às Subunidades Acadêmicas dos *Campi*, Institutos e Núcleos, nas eleições para representantes nos respectivos Órgãos Colegiados;

III - os(a) discentes regulares da Universidade, nas eleições para representantes no Consepe e no Consad, salvo aqueles que não estejam no pleno exercício de suas funções.

Seção II
Da Organização Estudantil

Art. 211. Fica garantido aos(às) discentes o direito à auto-organização estudantil, podendo haver um Diretório Central dos Estudantes - DCE, tantos Diretórios Acadêmicos - DAs quantos forem as Unidades Acadêmicas e os *Campi* fora da sede e tantos Centros Acadêmicos - CAs quantos forem os cursos que integram a estrutura acadêmica da Universidade.

Art. 212. Compete aos Diretórios:

I - representar os interesses do corpo discente;

II - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente da Universidade;

III - preservar a probidade da vida acadêmica, o patrimônio material e moral da Universidade e a harmonia e cooperação entre os diferentes órgãos da administração universitária.

Art. 213. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento Geral serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

geral e em congresso universitário, no caso do DCE.

Art. 214. Os membros dos DAs e dos CAs serão eleitos por voto secreto e direto dos(as) discentes regulares das respectivas Unidades e Subunidades Acadêmicas, e os do DCE por voto secreto de todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) na Ufopa.

Parágrafo único. A eleição dos membros dos DAs será disciplinada pelo movimento estudantil em seus respectivos estatutos.

Art. 215. A condição de membro do Diretório não impede a sua eleição para Órgão Colegiado de qualquer nível da Ufopa.

Art. 216. A participação do(a) discente em Órgão Colegiado ou em Comissão Especial poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada Projeto Pedagógico.

Art. 217. O direito de organização dos(as) discentes em entidades representativas compreende, por parte da Ufopa, apoio na disponibilização de espaço físico e infraestrutura para seu funcionamento.

Art. 218. As associações estudantis serão inteiramente responsáveis pelo seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, quer ocupem espaços próprios, quer utilizem áreas da Ufopa ou de terceiros.

Seção III
Da Assistência e Integração

Art. 219. A assistência estudantil prestada pela Ufopa a todos(as) os(as) discentes regulares vinculados(as) aos cursos de graduação e pós-graduação deverá ser de natureza didático-científica, formação profissional, cultural, inclusiva, desportiva, recreativa e social.

Art. 220. Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser aproveitadas, a assistência estudantil poderá compreender programas de moradia, creche, transporte interno, alimentação, material didático, tecnologias assistivas e ajudas técnicas, auxílio permanência, atendimento psicopedagógico e assistência à saúde e jurídica, no caso de direito à justiça gratuita prevista em lei.

Art. 221. As medidas de assistência estudantil a que se referem os arts. 219, *caput*, e 220, *caput*, deverão contemplar, ainda, sem prejuízo de outras:

- I - estrutura adequada a PcD;
- II - espaços de esporte, cultura e lazer;
- III - apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

Seção IV
Dos Programas de Bolsas para Discentes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 222. A Ufopa selecionará discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação para, de acordo com a legislação vigente, integrar os programas de bolsas para discentes, que serão coordenados, de acordo com a natureza da atividade, pela Pró-Reitoria respectiva.

Art. 223. Compete aos(as) bolsistas discentes:

I - auxiliar os(as) docentes em tarefas acadêmicas inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - auxiliar outros(as) discentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de avanço teórico e de experiência no campo de conhecimento;

III - auxiliar os setores administrativos, desempenhando atividades que lhes promovam o treinamento exigido no currículo acadêmico respectivo.

Seção V
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 224. Os(As) discentes da Ufopa estão sujeitos(as) ao Regime Disciplinar do Corpo Discente, aprovado em resolução específica do Consepe.

TÍTULO V
DOS RECURSOS MATERIAIS, DO PATRIMÔNIO,
DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS MATERIAIS E DO PATRIMÔNIO

Art. 225. O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento Geral e demais dispositivos legais.

Art. 226. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Ufopa.

Parágrafo único. Doadores(as), testadores(as) ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos de sua propriedade, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou dos *Campi* fora da sede que os receberão.

Art. 227. Os recursos materiais da Ufopa serão distribuídos às Unidades Acadêmicas, aos *Campi* fora da sede, às Unidades Administrativas e aos Órgãos Suplementares, conforme a sua natureza, e a sua utilização obedecerá à programação que proporcione o atendimento das finalidades da Instituição.

Art. 228. A avaliação do plano físico da Universidade, o planejamento de novas construções e a conservação das já existentes, bem como o controle do patrimônio em terrenos e prédios e alienação dos bens ficarão a cargo da Reitoria ou das Unidades e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

comissões designadas para esse fim.

Parágrafo único. A aquisição e a alienação de bens imóveis serão autorizadas pelo Consun.

Art. 229. A aquisição de veículos, equipamentos e de material permanente será planejada pelos setores interessados, executada conforme a legislação em vigor, observando-se as normas de acessibilidade previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, 6 de julho de 2015).

Art. 230. A Universidade procederá ao registro atualizado e ao controle regular de seu patrimônio.

Parágrafo único. A Universidade elaborará instrumentos normativos e orientativos acerca da administração patrimonial e de materiais.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

Art. 231. Os recursos financeiros da Ufopa constam do seu orçamento, no qual se consignam como receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Art. 232. A Reitoria elaborará a proposta orçamentária da Universidade, na qual explicitará a aplicação dos recursos financeiros previstos para o exercício seguinte, a ser aprovada pelo Consad, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regimento Geral, e instruída por relatório da CAEF.

§ 1º A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com o cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas nos Planos de Gestão da Reitoria e de Ação das Unidades.

§ 2º Um amplo debate deverá ser promovido em todas as Unidades Acadêmicas, nos *Campi* fora da sede, nas Unidades Administrativas e nos Órgãos Suplementares da Ufopa sobre a destinação dos recursos de acordo com as prioridades levantadas.

§ 3º O cronograma proposto poderá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução.

Art. 233. A elaboração da proposta de execução orçamentária da Ufopa dar-se-á a partir do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA.

Art. 234. No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado submetida ao Consad pelo(a) Reitor(a), obedecidos os preceitos da legislação e os regulamentos específicos.

Art. 235. Até o final de abril de cada ano, a Reitoria submeterá ao Consad a prestação de contas referente ao ano anterior, com relatório prévio da CAEF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 236. Os(As) gestores(as) de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que esta organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Os(As) agentes ordenadores(as) de despesas serão pessoalmente responsáveis pela aplicação dos recursos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 237. Os prazos expressos em dias, no presente Regimento Geral, serão contados de modo contínuo, salvo disposição contrária ou definida pontualmente.

§ 1º A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§ 2º Quando a data inicial ou final coincidir com o dia em que não houver funcionamento na Instituição ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 238. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como término o último dia do mês.

Art. 239. Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou no caso de decisões que dependam da análise de Órgão Colegiado, em prazos compreendidos entre a data de encerramento de um período letivo e a de início do próximo, definidas no Calendário Acadêmico da Ufopa.

Art. 240. Os regimentos específicos previstos no art. 2º serão aprovados pelos respectivos Órgãos Colegiados ou em outras instâncias definidas neste Regimento Geral, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da entrada em vigor do presente Regimento Geral.

§ 1º Os regimentos específicos atualmente existentes na Ufopa devem, no mesmo prazo indicado no *caput*, ser adequados, se necessário, ao presente Regimento Geral.

§ 2º Os Regimentos Internos e os atos normativos emitidos pelas Unidades devem ser divulgados em seus respectivos sites institucionais.

Art. 241. O presente Regimento Geral poderá ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Consun, reunidos em Sessão Especial convocada especialmente para esse fim.

§ 1º Alterações no presente Regimento Geral somente poderão ocorrer por iniciativa do(a) Reitor(a) ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Consun, acompanhada de exposição de motivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º As alterações que impliquem revisão geral do presente Regimento Geral deverão ser precedidas de consulta à comunidade acadêmica.

§ 3º A Sessão Especial referida no *caput* deste artigo será convocada com, no mínimo, trinta dias de antecedência, acompanhada da proposta de alteração.

§ 4º Nos casos conflitantes, prevalecerá o disposto neste Regimento Geral.

Art. 242. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Consun, pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 243. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I - Resolução Consun nº 55, de 22 de julho de 2014
- II - Resolução Consun nº 100, de 4 de março de 2015;
- III - Resolução Consun nº 188, de 8 de março de 2017;
- IV - Resolução Consun nº 189, de 13 de março de 2017;
- V - Resolução Consun nº 196, de 24 de abril de 2017;
- VI - Resolução Consun nº 241, de 13 de março de 2018;
- VII - Resolução Consun nº 274, de 29 de novembro de 2019;
- VIII - Resolução Consun nº 294, de 10 de junho de 2022.

Art. 244. Esta Resolução entra em vigor em 9 de abril de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun